

JUSTIFICATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

I - DO OBJETO:

Aquisição de combustíveis para abastecimento de 05 micro-ônibus zero quilômetros que foram adquiridos para implantação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde na microrregião do Alto do Rio Pará - Termo de Convênio nº 1321002865/2022 SES/MG.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Faz necessária a aquisição dos combustíveis para abastecimento de 05 veículos (Micro-ônibus) para que possam seguir para vistoria e emplacamento.

Trata-se de veículos que serão utilizados na implantação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde na microrregião do Alto do Rio Pará - Termo de Convênio nº 1321002865/2022 SES/MG para atender as demandas dos Municípios consorciados.

A vistoria dos veículos é importante para garantir que os veículos estejam em condições seguras para uso nas vias públicas. Isso é necessário tanto para a segurança dos motoristas e passageiros quanto para a segurança de outros usuários da estrada. Da mesma forma, o emplacamento dos micro-ônibus é importante porque é a partir desse registro que os veículos se tornarão oficialmente reconhecidos e poderão circular nas vias públicas.

Por isso, é indispensável o abastecimento dos veículos para que possam se deslocar para vistoria e emplacamento.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar, que § 2º, do art. 75, dispõe que “Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo **serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”. (grifo nosso).

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **AUTO POSTO IRMAOS MELGACO LTDA (CNPJ 08.538.103/0001-11)** apresentado a proposta de menor valor entre as demais sendo os valores os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUTO POSTO IRMAOS MELGACO LTDA					
01	DIESEL S10	Caixa	205.84	R\$ 5,69	R\$ 1.171,23

Assim, a contratação da empresa supracitada se justifica pela economicidade, uma vez que os preços contratados são compatíveis com o mercado e atende a necessidade da administração pública.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pesquisa de preços.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que os valores propostos pela empresa **AUTO POSTO IRMAOS MELGACO LTDA (CNPJ 08.538.103/0001-11)** são os mais vantajosos para a administração pública, considerando que os valores estão dentro da média de mercado e são os mais baixos entre as cotações recebidas.

Diante dos motivos expostos, os preços propostos pelas empresas supracitadas são justificados pela compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta se mostra vantajosa para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que a empresa **AUTO POSTO IRMAOS MELGACO LTDA (CNPJ 08.538.103/0001-11)** demonstrara habilmente suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

VIII – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **AUTO POSTO IRMAOS MELGACO LTDA (CNPJ 08.538.103/0001-11)** para fornecimento de combustíveis, pelo valor global de R\$ 1.171,23 (um mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos), com fundamento legal no inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 29 de outubro 2024.

Tamiris Aline Paulino do Carmo _____

Gabrielle Faria de Lima _____

Geralda Aparecida de Faria _____

De acordo:

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará